



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL/CRIMINAL - GEISEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.: 200.2008.926.330-1

AÇÃO DE COBRANÇA

JUIZ DE DIREITO : ANTÔNIO SÉRGIO LOPES

JUÍZA LEIGA: CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES

AUTOR : MARISTELA BARBOSA DE FIGUEIREDO

ADVOGADA : Izaura Falcão de Carvalho e Moraes Santana (OAB/PB 9.271)

RÉU : SUL AMÉRICA SEGUROS S/A (Preposto: Gilvandro Batista Henrique Júnior)

ADVOGADA : Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro OAB/ PB 9.534

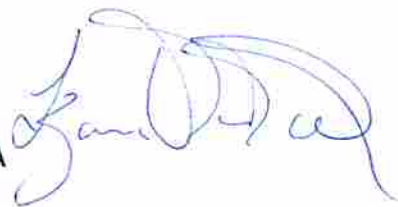
Aos 26 de fevereiro de 2009, pelas 13:52 horas, na sala de Audiências do Juízo, sob a presidência da **Dra. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES**, Juíza Leiga, supervisionado pelo **Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES**, Juiz de Direito do Juizado Especial do Geisel, com as formalidades legais, foi aberta a presente sessão, sendo apregoadas as partes, constatou-se a presença do promovente, acompanhado de seu advogado, além do promovido, representada por seu preposto e acompanhado de advogado. Orientados no sentido de uma **CONCILIAÇÃO**, as partes não concordaram em fazê-la. Juntada contestação no sistema EJUS em 18 laudas, 02 preliminares. Dada a palavra a advogada da autora disse: *"MM Juíza quanto a inclusão da seguradora Líder não merece guarita tal preliminar, uma vez que, conforme a Lei que regula o consórcio das seguradoras que atua no ramo de seguros de veículos autônomos, qualquer seguradora que faz parte de tal consórcio, no caso a Sul América, está apta ao pagamento tanto da indenização, como das despesas suplementares, o objeto desta lide. A promovente ao contrário de que tenta afirmar a ré, junta na inicial em consonância com a lei do DPVAT, recibos de despesas, bem como laudos estes atestando o tratamento, bem como as despesas fisioterápicas, este uma despesa suplementar. Assim, sendo, apresenta-se mais que provado pela promovente a sua condição de beneficiária ao reembolso das despesas suplementares oriundas do acidente automobilístico. Pela Juíza Leiga foi dito: **Reservo-me o direito de apreciar as preliminares por ocasião da sentença. Ademais, façam-me conclusão para decisão, após o que, ao MM. Juiz togado para os fins de direito.** Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei.*

JUIZ DE DIREITO


JUÍZA LEIGA

Flavinista Barrios de Figueroa
PROMOVENTE

ADVOGADA



Alfredo Jimenez
PROMOVIDO/PREPOSTO

ADVOGADA

